ATA DA SEGUNDA SESSÃO PÚBLICA EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- BIÊNIO 2010/2012 -

Aos 10 (dez) dias do mês de abril de 2012, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, na sede da Defensoria Pública do Espírito Santo, onde se encontravam presentes os Conselheiros: GILMAR ALVES BATISTA (Defensor Público Geral), VINICIUS CHAVES DE ARAÚJO (Subdefensor Público Geral), GUSTAVO COSTA LOPES (Corregedor Geral), SAULO ALVIM COUTO, RODRIGO BORGO FEITOSA, GERALDO ELIAS DE AZEVEDO, SÉRGIO FÁVERO, SEVERINO RAMOS DA SILVA, EDILSON LOZER JUNIOR, LÍVIA SOUSA BITTENCOURT, CLAUDINER REZENDE SILVA e o presidente da ADEPES, Defensor Público ELISEU VICTOR SOUSA, conforme assinaturas em livro próprio. Ausentes os Conselheiros RUBENS PEDREIRO LOPES e FÁBIO RIBEIRO BITTENCOURT sendo justificada a ausência do último. O Defensor Público-Geral, no exercício da Presidência, declarou ABERTA a presente sessão às 09h37min. **1)** Iniciada a sessão, a Conselheira Lívia pediu a palavra e suscitou uma questão de ordem sobre a participação de membro da administração da Defensoria Pública no Conselho Superior, fazendo o pedido de inclusão desta matéria na pauta da próxima sessão do Conselho. **2)** O Presidente do Conselho argumentou que, embora a Conselheira Lívia tenha realizado as suas ponderações orais, determina que ela faça o requerimento por escrito para a deliberação na próxima sessão ordinária do Conselho Superior. **3**) O Conselheiro Edilson suscitou questão de ordem, no sentido de se verificar a existência de Requerimento/Proposta protocolizada antes da Proposta de Regulamento do Concurso, a fim de se observar o critério de distribuição previsto no Regimento Interno. **4)** Dado início a pauta, colocou-se em deliberação o processo de **número 57253170** (Proposta de Resolução regulamentando o Concurso Público para o cargo de Defensor Público – **Pedido em caráter de urgência**). Ficando, o Conselho, submetido á votação sobre o caráter da urgência do processo, com o seguinte resultado: Conselheira Lívia votou pela não urgência; Conselheiro Claudiner votou pela não urgência; Conselheiro Edilson votou pela não urgência; Conselheiro Geraldo Elias votou pela urgência; Conselheiro Rodrigo votou pela urgência; Conselheiro Saulo votou pela urgência; Conselheiro Severino votou pela não urgência; Conselheiro Sérgio, em protesto ao comentário do Conselheiro Severino, votou pela não urgência; Conselheiro Gustavo votou pela urgência; Conselheiro Vinicius votou pela urgência. O Presidente da ADEPES ponderou ser favorável a abertura do Concurso Público, tendo informado que: a) Encerrada as negociações salariais com o governo (após aprovação da proposta em AGE), cabe a Instituição se fortalecer perante a sociedade, atingindo novos municípios onde a Defensoria atualmente esta ausente; b) Com o crescimento das demais carreiras jurídicas (Ministério Público e Magistratura), em termos de quantitativo, a Defensoria Pública também necessita crescer para termos de paridade de armas entre acusação e defesa; c) É uma bandeira da ANADEP e demais Associações Estaduais o preenchimento de todos os cargos vagos dos Defensores Públicos, como forma de fortalecer o crescimento da carreira, tal como vem acontecendo nas Defensorias Públicas de Minas Gerais, São

Paulo, Tocantins, etc.; d) A decisão a ser tomada pelo Egrégio Conselho Superior deve ter um olhar voltado para as possíveis alterações da LRF pelo PLC 114/2011. Fazendo constar que houve empate, o Presidente do Conselho votou pela urgência da matéria, ficando decidido **POR MAIORIA**, **que a matéria tem caráter de urgência**. Dado seguimento, o processo foi distribuído, por ordem alfabética, para o Conselheiro Vinícius que apresentou o seu relatório oral e manifestou-se no sentido de que trata-se de um projeto de Resolução do Conselho Superior para a aprovação do Regulamento do Concurso Público para ingresso na carreira de Defensor Público do Estado do Espírito Santo. Argumentando ainda que o Regulamento encontra-se em ordem, pondo-o em deliberação e votação do Egrégio. Foi realizado (02) dois pedidos de vista dos autos, um pelo Conselheiro Claudiner e outro pelo Conselheiro Saulo, sendo assim, foi colocado em votação do Egrégio se os pedidos são considerados individuais ou coletivos: Os Conselheiros Lívia, Edilson, Claudiner, Severino e Gustavo entenderam que o pedido de vista foi considerado coletivo. Os Conselheiros Geraldo Elias, Rodrigo Borgo, Saulo, Sérgio e Vinícius votaram no sentido de que as vistas foram requeridas individualmente por cada Conselheiro, de acordo com o que trata o artigo 41, § 3º do Regimento Interno do Conselho Superior. Fez-se constar empate e o Presidente do Conselho proferiu o seu voto no sentido de que as vistas foram requeridas individualmente por cada Conselheiro, de acordo com o trata o artigo 41 do Regimento Interno do Conselho Superior. Ficou decidido, **POR MAIORIA, que as vistas foram requeridas individualmente por cada Conselheiro, permanecendo os autos na Secretaria Administrativa do Conselho Superior para exame. 5)** Dado seguimento a pauta, colocou-se em deliberação o processo de **número 57443513** (Requer afastamento para concorrer ao cargo eleito – Interessado: Ary José Gouvea Dercy), sendo este distribuído, por ordem alfabética, para o Conselheiro Claudiner. **6)** Continuando a pauta, foram apreciados os requerimentos dos Defensores Públicos GERALDO ELIAS DE AZEVEDO, LEONARDO JOSÉ SALLES DE SÁ e GUSTAVO CIVES SEABRA, para fins de promoção para o nível 04, para o cargo de Defensor Público Titular nos termos da portaria Nº. 050 de 13 de março de 2012. Fez-se constar que os pedidos de promoção dos Defensores Públicos **Leonardo José Salles de Sá** e **Gustavo Cives Seabra** foram **indeferidos** pelo Presidente do Conselho por não preencherem os requisitos legais, ou seja, não se enquadrarem dentro de (1/3) um terço dos que constam na lista de antiguidade para fins de promoção. Em sendo assim, foi promovido o seguinte Defensor Público:

Vaga	Critério	Nome
01	**Merecimento** Geraldo Elias de Azevedo	**Promovido por merecimento: Geraldo Elias de Azevedo.**

Na votação em questão, o Conselheiro Geraldo Elias de Azevedo ficou impedido de votar, pois era interessado no processo. **À UNANIMIDADE**, **promovido por merecimento o Defensor Público Geraldo Elias de Azevedo,** encerrando assim todos os assuntos da pauta. 7) O Conselheiro Edilson e Claudiner justificaram a ausência do Conselheiro Fábio por estar em atendimento. Nada mais havendo a tratar, foi determinado o encerramento da presente sessão e do presente termo, que segue assinado por todos os Conselheiros presentes. Eu, Karen Helena Rodrigues Furno, Secretária do Conselho, digitei.

GILMAR ALVES BATISTA
Defensor Público Geral

VINICIUS CHAVES DE ARAÚJO
Subdefensor Público Geral

GUSTAVO COSTA LOPES
Corregedor Geral

RODRIGO BORGO FEITOSA
Conselheiro

SAULO ALVIM COUTO
Conselheiro

SÉRGIO FÁVERO
Conselheiro

GERALDO ELIAS DE AZEVEDO
Conselheiro

SEVERINO RAMOS DA SILVA
Conselheiro

LÍVIA SOUSA BITTENCOURT
Conselheira

EDILSON LOZER JUNIOR
Conselheiro

CLAUDINER REZENDE SILVA
Conselheiro

ELISEU VICTOR SOUSA
Presidente da ADEPES